

DECRETO Nº 0108/2020,

DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA- PI, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA, GILBERTO JOSÉ DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei Federal nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado do Piauí, nos termos do art. 11 do Decreto 18.884, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 098/2020, 099/2020; 0106/2020 e 0107/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pela rede de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG 1 publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO a realidade fática de dificuldade de sobrevivência dessas famílias, agravada ainda mais pela situação de emergência pública em decorrência do surto do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apenas mediante intervenção do poder público tais famílias conseguem obter as condições mínimas de subsistência com dignidade;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/CAODEC/ CACOP/MPPI do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, em especial no que trata da continuidade do fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos que dela necessitem durante o período de suspensão das aulas, em especial a àquelas pertencentes às famílias vulneráveis socialmente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mediante a prévia fixação de critérios objetivos, qual seja, famílias que estão incluídas na base de dados do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, objetiva a subsistência alimentícia e higiênica dessas pessoas no período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema de Cadastro Único do Governo Federal, detentor de veracidade e fidedignidade, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencente a entidades familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a distribuição de um “kit de alimentação escolar” para cada família incluída no Cadastro Único do Governo Federal e que possui filhos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o período de declaração de calamidade pública, em decorrência do surto do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição de "Kit de alimentação escolar", durante o período de calamidade pública, as famílias que atendam aos seguintes critérios objetivos e pessoais:

- I** - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- II** - Possuírem renda per capita de até R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais);
- III** - São consideradas em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- IV** - Vivem em situação de vulnerabilidade social;
- V** - Ter crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O objetivo deste decreto é assegurar a subsistência alimentar e higiênica dessas famílias durante o período excepcional de calamidade pública, imposto pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. O “kit de alimentação escolar” conterá produtos de alimentação, que atenderá as necessidades mais básicas das crianças.

Art. 5º. O "kit de alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar como medida de prevenção ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 6º. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

Art. 7º. Os dias e locais de disponibilização do "kit alimentação escolar" serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação junto a Secretaria de Assistência Social.

§1º. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser divulgadas nos meios de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, como forma de garantir que aqueles que dela necessitam tenham conhecimento de tal benefício;

§2º. Na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o "kit alimentação escolar", será viabilizada a distribuição na residência do estudante ou núcleos próximos, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo;

§3º. A distribuição deve ser realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos beneficiários, dos servidores envolvidos e eventuais voluntários;

Art. 8º. A Prefeitura Municipal deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues, no qual deverá constar o dia, local, aluno contemplado e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, deverá realizar o controle efetivo da quantidade de Kits de alimentação escolar entregues, no qual deverá constar o dia, local, família contemplada e assinatura do responsável pelo recebimento, para fins de controle, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2020.


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal